

# Estudo Técnico Preliminar 6/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25235.000230/2024-21

## 2. descrição da necessidade

A contratação pretendida visa garantir a proteção e preservação das instalações da FUNASA/SUEST-PI. Também para prevenir e diminuir os riscos de perdas, danos ou ameaças que possam afetar a integridade dos bens e a segurança dos servidores e dos usuários dos serviços públicos.

Em outras palavras, a contratação visa a manutenção de um ambiente de trabalho adequado ao cumprimento das atividades administrativas, a segurança e o bem-estar do público interno e externo, a salvaguarda do patrimônio público em relação às perdas decorrentes de furtos, roubos, vandalismos ou outros atos criminosos, e o controle de acesso de pessoas, objetos e veículos que transitam nos locais protegidos.

A contratação pretendida objetiva atender às atividades e tarefas operacionais não abrangidas pelo Plano de Classificação de Cargos desta FUNASA/SUEST-PI. Dessa forma, caracterizando-se as tarefas a serem desempenhadas pelos profissionais a serem alocados como atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares que, nos termos do Art. 7º, § 1º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, devem ser objeto de execução indireta, através da contratação de terceiros, visto que essa função foi extinta pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998.

Do mesmo modo, temos que a atividade pretendida não constitui terceirização irregular conforme disposições do Decreto 9.507 /2018, Portaria nº 443 /2018-MPDG e Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, também não incorre nas vedações à terceirização previstas nos citados normativos, bem como a atividade em questão não consta dentre o rol de atribuições de nenhuma categoria funcional do órgão licitante, como se entende do texto do normativo abaixo citado:

*Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:  
(...)  
XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;*

Ainda, salvo melhor juízo, as atribuições de vigilante não envolvem os serviços elencados nos incisos do Art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, estando de uma melhor forma amoldadas ao § 1º do mesmo artigo in verbis:

*“§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.”*

Em síntese, repisamos a necessidade da contratação, uma vez que não é possível à FUNASA/SUEST-PI realizar sua atividade finalística juntamente com as funções acessórias de apoio administrativo em razão da densidade de ambas, ficando claro que coexistem e dão suporte uma à outra. A terceirização das funções de vigilância, de modo contínuo é a solução que permite o desenvolvimento das atribuições legais do Órgão, de modo eficiente, sem prejuízo do atendimento ao público interno e externo.

Ressalte-se que a referida contratação justifica-se face ao fim da vigência dos Contratos de nº 009/2019 (SEI nº 4897001) e 012 /2019 (SEI nº 4897004), ref. aos Processos nº 25235.002464/2019-46 e 25235.000019/2020-85, respectivamente, com objeto de prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA e prazo de vigência encerrando-se em **24/11/2024** para o Contrato nº 009/2019 e em **07/01/2025** para o Contrato nº 012/2019, conforme Termos Aditivos(SEI nº 4897012 e 4897015).

Ainda acerca dessa pretensa contratação, pondera-se que as quantidades de postos de trabalho, as formas de execução dos serviços aqui definidos seguem o prescrito no Anexo VI-A da In 05/2017, não se olvidando, supletivamente, dos critérios orçamentários, dos de racionalização do consumo, dos de redução de desperdício, dos de menor poluição e implementação de práticas de sustentabilidade, conforme propõe o Decreto nº 7.746/2012 e, em especial, o art. 6º da IN 01/2010.

Logo, não restam dúvidas que a contratação aqui perseguida se coaduna não apenas à nossa finalidade institucional e o princípio da continuidade e eficiência dos serviços públicos, este último, definido expressamente no artigo 37 de nossa Carta Magna, mas, especialmente aos preceitos objetivos e subjetivos que envolvem a natureza dessa contratação.

Ainda acerca dessa pretensa contratação, pondera-se que as quantidades de postos de trabalho, as formas de execução dos serviços aqui definidos seguem o prescrito no Anexo VI-A da In 05/2017, não se olvidando, supletivamente, dos critérios orçamentários, dos de racionalização do consumo, dos de redução de desperdício, dos de menor poluição e implementação de práticas de sustentabilidade, conforme propõe o Decreto nº 7.746/2012 e, em especial, o art. 6º da IN 01/2010.

Logo, não restam dúvidas que a contratação aqui perseguida se coaduna não apenas à nossa finalidade institucional e o princípio da continuidade e eficiência dos serviços públicos, este último, definido expressamente no artigo 37 de nossa Carta Magna, mas, especialmente aos preceitos objetivos e subjetivos que envolvem a natureza dessa contratação.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração (Coadm)	FRANQUELSON SANTOS DANTAS

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Objetiva-se a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra contínua com dedicação exclusiva e adicionalmente responsável por materiais/insumos, equipamentos, EPI's, EPC's e uniformes.

A CONTRATADA deverá executar os serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, utilizando, para tanto, a quantidade de empregados, horário e carga semanal como segue o quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais	HORÁRIO
01	Vigilante Armado DIURNO	02	04	12 horas diurnas das 07h às 19h de 2ª a domingo em escala 12x36
02	Vigilante Armado NOTURNO	02	04	12 horas noturnas das 19h às 07h de 2ª a domingo em escala 12x36

Os serviços serão prestados nos imóveis abaixo relacionados:

#### 1. Prédio Sede da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI (FUNASA/PI)

- Av. João XXIII, nº 1317, Jockey Clube, CEP: 64049-010, Teresina-PI.

#### 2. Setor de Transportes da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI (SOTRA/PI)

- Rua Professor Maurício Silveira, nº 3317, Vila São Raimundo, Bairro São Raimundo, CEP: 64075-035, Teresina-PI.

A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

Não há a necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Para levantamento das estimativas, foram utilizadas o autocompletamento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com os parâmetros estabelecidos pela convenção coletiva de trabalho em vigência no Estado do Piauí, para o território de Teresina/PI,

a saber: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI - SINDESP/PI, CNPJ n. 07.399.479/0001-20 e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.471.774/0001-40, em conformidade com o Item 2.9, do Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017 e a legislação pertinente.

Ademais, para estimar o custo médio com equipamentos, materiais e uniformes foram feitas pesquisas através do módulo de pesquisa de preços do ( Portal de Compras do Governo Federal ), em atendimento ao art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021.

Os profissionais contratados pela empresa deverão ser enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5173-30 (Vigilância)

Os requisitos mínimos exigidos dos empregados a serem alocados nos postos de trabalho: idade mínima: 18 (dezoito) anos; nível de escolaridade: Ensino Fundamental.

Na execução dos serviços serão exigidos da Contratada os critérios e ações de sustentabilidade ambiental, previstos na IN SLTI /MPOG n.º 1/2010, no que couber.

Não há a necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

**A prestação dos serviços** objeto desta Contratação deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela FUNASA/SUEST-PI, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE.

Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global para o grupo.

Os salários do(as) agentes de vigilância deverão ter por base o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ao qual a contratada é aderente.

## 5. Levantamento de Mercado

A contratação do serviço de vigilância ostensiva armada é tipo de solução de segurança mais difundido, no âmbito da Administração Pública Federal, sendo orientada e normatizada por meio da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP e Cadernos Técnicos específico de vigilância, onde constam detalhados os requisitos e os custos envolvidos nesses serviços, inclusive por Estado da Federação, com determinação de valores mínimos e máximos admitidos nas contratações, cuja observância por parte dos Órgãos da Administração Pública Federal é obrigatória, e portanto não havendo nenhum óbice ou dificuldade para a contratação ora pleiteada.

O modelo escolhido adota a unidade de medida de postos de trabalho com escalas específicas, em conformidade ao parágrafo 2º do Anexo VI da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP.

Observa-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, ainda é a melhor solução encontrada para atendimento das necessidades.

A contratação está atrelada às condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho específicas.

Vantagens da Contratação por meio de terceirização dos serviços de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra:

Disponibilização dos serviços para atendimento da demanda da FUNASA/SUEST-PI na integralidade, em todos os turnos, feriados e recessos.

- Valores compatíveis com os praticados no mercado, justificado por meio de pesquisa de preços e utilização dos valores previstos em convenção coletiva de Trabalho.
- Possibilidade de controle, fiscalização e mensuração do serviço, tendo pagamento proporcional a qualidade e quantidade executada de serviço.

## 6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação, de forma contínua, de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, de forma indireta e contínua, em regime de empreitada por preço global, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e de todos os equipamentos, uniformes, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços a serem prestados nos prédios onde funcionam o Setor de Transportes da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI e o prédio sede da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI, a ser contratada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas de quantidades de vigilantes para o futuro Contrato, leva em consideração a jornada de trabalho 12x36, prestados de Segunda a Domingo, no horário DIURNO de 07h00 às 19h00 e no horário NOTURNO das 19h00 às 07h00, jornada 12x36.

Os serviços de vigilância armada serão executados de forma continuada no endereço, horário e quantidade relacionados a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais	HORÁRIO
01	Vigilante Armado DIURNO	02	04	12 horas diurnas das 07h às 19h de 2ª a domingo em escala 12x36
02	Vigilante Armado NOTURNO	02	04	12 horas noturnas das 19h às 07h de 2ª a domingo em escala 12x36

Os serviços serão prestados nos imóveis abaixo relacionados:

### 1. Prédio Sede da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI (FUNASA/PI)

- Av. João XXIII, nº 1317, Jockey Clube, CEP: 64049-010, Teresina-PI.

### 2. Setor de Transportes da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI (SOTRA/PI)

- Rua Professor Maurício Silveira, nº 3317, Vila São Raimundo, Bairro São Raimundo, CEP: 64075-035, Teresina-PI.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Os serviços de vigilância armada nas dependências do edifício Sede e Setor de Transportes da Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual no Piauí, que compreenderá mão de obra com dedicação exclusiva, serão contratados com base no tipo, quantidade de postos e funcionários, estabelecendo-se o preço mensal e anual, atualizado, da prestação dos serviços, conforme a tabela abaixo:

	Item	Descrição	Preço Unitário por Profissional (R\$) (a)	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais (b)	Valor Total Mensal (R\$) (c) = (a) x (b)	Valor Total Anual (R\$) (d) = (c) x 12
<b>Grupo Único</b>	01	Vigilante Armado, 12 horas diurnas das 07h às 19h de 2ª a domingo em escala 12x36	R\$ 5.893,55	02	04	R\$ 23.574,22	R\$ 282.890,64
	03	Vigilante Armado, 12 horas noturnas das 19h às 07h de 2ª a domingo em escala 12x36	R\$ 6.674,85	02	04	R\$ 26.699,40	R\$ 320.392,78
<b>TOTAIS</b>		---		<b>04</b>	<b>08</b>	<b>R\$ 50.273,62</b>	<b>R\$ 603.283,42</b>

O valor máximo aceitável da contratação será de **R\$ 603.283,42** (seiscentos e três mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), observadas as normas que regulam o assunto, especialmente as dispostas na IN SEGES nº 5/2017.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissional pertencente à categoria correspondente à **Vigilante armado**, conforme Ocupações (CBO 5173-30) do Ministério do Trabalho e Emprego .

A Memória de cálculo, será por meio de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme Normativa SEGESTMPDG/Nº 5/2017, e demais legislações correlatas.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para atingir a finalidade administrativa almejada, fez-se necessário dividir a solução em 2 (dois) itens, de acordo com o objeto da execução dos serviços, que, no entanto, serão agrupados em grupo único, para fins de Sessão Pública do Pregão, vez que trata-se de uma única categoria, bem como torna mais atrativa a participação das empresas do mercado, ampliando a disputa, além de propiciar maior eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica para executar os serviços previstos nos grupos proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa.

Dessa forma, os itens agrupados permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

Além disso, é comum no mercado os serviços de vigilância em única contratação, o que demonstra não afetar a competitividade do certame.

O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a segurança da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

Além das razões já apresentadas, a agregação de itens divisíveis em um único grupo será feita devido os seguintes motivos:

- Simplificação e eficiência na gestão: a agregação em grupos de itens divisíveis, no caso concreto, simplifica o processo de licitação, reduzindo a complexidade administrativa e a quantidade de contratos a serem gerenciados. Isso leva a uma maior eficiência na execução dos contratos e na administração dos recursos públicos.
- Sinergia entre os itens: neste caso, a agregação de itens divisíveis é justificada pela existência de sinergias entre eles. Este serviço exige o uso de determinados materiais ou equipamentos específicos, e a contratação conjunta pode garantir uma melhor integração e desempenho do sistema como um todo.
- Garantia da qualidade ou desempenho: no caso concreto, o serviço será feito de forma contínua e para garantir uma comunicação de qualidade e cautelas de equipamentos é viável que a administração seja feita por uma única empresa.

A contratação será feita de forma conjunta de serviços com materiais/equipamentos. Isto é justificado pelos seguintes motivos:

- Integração e compatibilidade: O serviço de vigilância está intimamente relacionado aos materiais e equipamentos necessários para execução do serviço e, assim, a contratação conjunta garante a integração e compatibilidade adequadas entre eles.
- Redução de riscos e responsabilidades: A gestão de garantir manutenção, qualidade e guarda dos materiais e equipamentos será feita pela empresa contratada, sendo crucial para a execução adequada dos serviços contratados.
- Legalidade: De acordo com o art. 21, inciso I, da lei 7.102/83, as armas destinadas ao uso dos vigilantes serão propriedade e responsabilidade das empresas especializadas.

Resumidamente, os materiais/equipamentos são intrínsecos à execução do serviço e, por isso, é recomendado a contratação conjunta de serviços com materiais/equipamentos. Ainda, o agrupamento dos itens da prestação dos serviços é vantajosa, tendo melhor aproveitamento do mercado e, consequentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em consonância à Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os serviços que se pretende contratar são autônomos e prescindem contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da Presidência da Fundação Nacional de Saúde, e será inserida/preenchida no Termo de referência.

## 12. Resultados Pretendidos

Proporcionar a segurança das instalações da FUNASA/SUEST-PI, com vistas à proteção contra eventualidades como depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio;

Controlar a circulação de bens, próprios e de terceiros, o remanejamento entre as unidades, assim como o acompanhamento das saídas e entradas de bens permanentes e de consumo no prédio;

Preservar o bem-estar físico dos servidores e colaboradores em desempenho de suas atividades quando presentes na unidade contratante da FUNASA/SUEST-PI;

Por fim, promover a continuidade dos serviços de vigilância prestados na FUNASA/SUEST-PI, fornecendo segurança e garantindo a otimização e adequação da força de trabalho dos servidores e demais colaboradores em suas atribuições finalísticas na instituição.

## 13. Providências a serem Adotadas

Em virtude da experiência da execução mensal do serviço pretendido, não será necessária a realização de adequações do ambiente.

A prestação de serviços em condições satisfatórias está atrelada a uma boa fiscalização contratual, por isso é importante a capacitação de servidores para atuar como fiscais, conforme metodologia trazida pela IN SEGES/MPDG nº 05 /2017.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Para o tratamento dos impactos ambientais desta contratação, serão adotadas as recomendações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (4<sup>a</sup> edição, revista, atualizada, ampliada - agosto/2021), elaborado pela CGU/AGU. Estas recomendações serão transcritas no item do Termo de Referência que trata sobre as obrigações da contratada.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que a contratação é viável, sem prejuízo da avaliação da autoridade competente quanto aos aspectos orçamentários da proposta.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FRANQUELSON SANTOS DANTAS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 09:20:17.*

**FABIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

**EVARISTO JOSE DOS SANTOS NETO**

Membro da comissão de contratação